



I. Um Colegiado Executivo composto:

- a) pelo Superintendente do hospital;
b) pelo Gerente de Atenção à Saúde;
c) pelo Gerente Administrativo; e
d) pelo Gerente de Ensino e Pesquisa, quando se tratar de hospitais universitários ou de ensino.

§ 1º Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação;

§ 2º O Superintendente, no caso dos Hospitais Universitários, será selecionado pelo Reitor preferencialmente no quadro permanente da universidade contratante da EBSERH, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área de saúde, definidos em conjunto entre a Reitoria e a Empresa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

§ 3º As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um comitê composto por membros da Diretoria Executiva da EBSERH e o Superintendente selecionado para a respectiva unidade hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência.

§ 4º O modelo de estrutura de governança poderá ser redesenhado, em se tratando de complexo hospitalar ou de alguma excepcionalidade detectada das unidades hospitalares, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 47 Ao Colegiado Executivo das unidades hospitalares compete:

I. propor, implementar e avaliar o planejamento de atividades de assistência, ensino e pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do hospital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela EBSERH, as orientações da universidade à qual o hospital estiver vinculado e às políticas de saúde e educação do país;

II. garantir a execução das diretrizes da EBSERH e o cumprimento dos contratos firmados;

III. elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Diretor da unidade hospitalar;

IV. estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de sua competência;

V. intermediar o relacionamento da unidade hospitalar com a universidade e com a EBSERH;

VI. fornecer todas e quaisquer informações requeridas pela Diretoria Executiva da EBSERH; e

VII. instituir as respectivas Comissões de Ética, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 48 Integram o quadro de pessoal da sede da EBSERH os ocupantes dos cargos de Presidente e Diretor estabelecidos no Estatuto da Empresa; os cargos ou funções gratificadas; os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e os servidores públicos requisitados de outros órgãos.

Parágrafo único. As formas e requisitos para ingresso na Empresa, a política do desenvolvimento na carreira, a estratégia de remuneração e a política de concessão dos benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinadas pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da EBSERH.

Art. 49. Os empregados temporários contratados na forma dos arts. 11, § 1º e § 2º e 12 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 não farão parte do quadro de pessoal próprio da EBSERH e de seus escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias e, não poderão integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa.

Art. 50. No âmbito da EBSERH, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, dos membros dos conselhos, da diretoria executiva e ocupantes de cargos de livre provimento, salvo de servidor do quadro de pessoal da EBSERH na forma do art. 10 da Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Todos os órgãos que integram a EBSERH deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da empresa.

Art. 52 Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Diretoria Executiva, serão dirimidas pela Presidência.

Art. 53 As regulamentações previstas neste Regimento deverão ser editadas no prazo de até 180 dias contados a partir da sua publicação.

Art. 54 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e será disponibilizado, na íntegra, na página oficial da EBSERH.

(*) Republicada por ter saído do DOU de 22-8-2012, Seção 1, pág. 10, para inclusão do anexo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais:

Determina a abertura de procedimento administrativo para o fim de apurar eventual responsabilidade pelos possíveis danos causados à Universidade em decorrência da realização do concurso para escolha do seu hino.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 5.279, de 10/06/2013, publicada no D.O.U. nº 122, de 27/06/2013, Seção 1, pág. 16, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, Área: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo, onde se lê: "...Marcelo Reis Maia..." leia-se "...Marcelo Reis Savergnini Maia...".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.689, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012465/2013-64, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/CECH, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Representação da Terra
Disciplinas	Cartografia Básica, Cartografia Temática, Sensoriamento Remoto I, Sensoriamento Remoto II e Geoprocessamento
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RONALDO MISSURA - 62,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.690, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022348/12-48, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Música/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Música
Disciplinas	Prática de Regência I e II/ Estruturação Musical/ Canto Coral/Análise Musical/Arranjo
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DANIEL GUIMARAES NERY - 70,10 2º LUGAR: FERNANDO LACERDA SIMÕES DUARTE - 66,08

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2013; Considerando a Portaria nº. 921/2009, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU de 1º de setembro de 2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, resolve:

Aprovar a alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, incluindo no § 2º, do art. 1º: "k) câmpus Gravataí, Rua Mem de Sá, S/N - Bairro Bom Sucesso, Gravataí-RS, CEP 94135-300; l) câmpus Lajeado, Rua João Goulart, 2150 - Bairro Olarias, Lajeado-RS, CEP 95900-000; e m) câmpus Sapiranga, Avenida Carlos Gilberto Weis, 155 - Bairro Oeste, Sapiranga-RS, CEP 93800-000.

MARCELO BENDER MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2013; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, Seção I, página 14, resolve:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Natureza, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital N. 6/2013-CCN de 5 de novembro de 2013, resolve:

Retificar a publicação realizada no Diário Oficial da União de 7/11/2013, Seção 3, páginas 59/60: Edital nº 6, de 5 de novembro de 2013, item 6. Onde se lê: "6. do Salário: O professor será contratado pelo regime CLT ?" Leia-se: "6. do Salário: O professor será contratado pela Lei 8.745/93 ?".

MARIA DAS GRAÇAS MEDINA ARRAIS

Em exercício

Aprovar a alteração do Art. 3º do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, como segue: onde se lê: "...Bagé e Santana do Livramento ..." leia-se: "... Bagé, Santana do Livramento, Gravataí, Lajeado e Sapiranga ..."

MARCELO BENDER MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2013; Considerando a Portaria nº. 921/2009, de 14 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 14, resolve:

Aprovar a vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Superior, promovendo as alterações abaixo no Estatuto e no Regimento Geral do IFSul:

- No Estatuto:
- Revogar a alínea "d) Unidade de Auditoria Interna", do inciso II, do Art. 8º.
 - No inciso I, Art. 8º, onde está escrito: "a) Conselho Superior". Passa a ser escrito: "a) Conselho Superior: i) Unidade de Auditoria Interna".
 - Revogar a seção IV, do Capítulo II, Título II e o Art. 28.
 - Incluir a "Subseção Única - Da Unidade de Auditoria Interna" na seção I, do Capítulo I, Título II.
 - Incluir o Art. 11-A, com a mesma redação do Art. 28 que está sendo revogado por esta Resolução, incluindo-o na Subseção Única, na Seção I, do Capítulo I, Título II.